



TERMO DE CONTRATO: Nº 30/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
CONTRATADA: REMASTER TECNOLOGIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Serviços especializados para fornecimento e instalação de solução de piso modular no edifício Anexo II do TCMSP.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 228.900,00 (estimados)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC Nº: 72.000.694.10-58

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e REMASTER TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.801.658/0001-65, com endereço na Rua Da Boa Vontade, 155, Bragança Paulista/São Paulo, representada por seu procurador RODRIGO AZZI PASCHOAL, RG XX.XXX.XXX-X CPF XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo TC nº 72.000.694.10-58, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 21/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: serviços especializados para fornecimento e instalação de solução de piso modular no edifício Anexo II do TCMSP, conforme discriminação constante do anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual é de R\$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais) estimados;

II.2 - O pagamento dos serviços será feito no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2.1 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Certificado de Garantia para os serviços executados, nos prazos estabelecidos no item 8 (oito) do Termo de Referência, anexo I do Edital, contados da data do recebimento do serviço, devendo constar:

II.2.1.1 - Local dos serviços;

II.2.1.2 - número do contrato;

II.2.1.3 - número da nota fiscal;

II.2.1.4 - número de telefone para contato;



II.3 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: O prazo total da contratação é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2010
10.10.01.032.2810.2050.3390.39	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	228.900,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar os serviços obedecendo as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, em horário previamente combinado com o fiscal do contrato.

V.2 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste, em especial o estabelecido na NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, publicada pela Federação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro do Ministério do Trabalho, e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON.

V.3 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como :uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros;

V.4 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança;

V.5 - Todos os locais danificados decorrentes das obras, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao Contratante;

V.6 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local;

V.7 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

V.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

V.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos fiscais e comerciais. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao Contratante e nem poderá onerar o objeto do ajuste;

V.10 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do TCMSP ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo



imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso ao local da execução dos serviços;

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.2 - Admitir, a critério do CONTRATANTE e mediante sua aprovação expressa, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:



VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VIII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I do Edital e nas subcláusulas V.1 a V.7, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.2 -As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: lei federal 8.666/93, lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RODRIGO AZZI PASCHOAL

Procurador

REMASTER TECNOLOGIA LTDA